

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.541, DE 2006

Dispõe sobre a criação de funções de confiança no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Autor: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relator: Deputado SABINO CASTELO
BRANCO

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea “b”, e 73 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União encaminhou, por meio da Mensagem nº 1-GP/TCU, de 1º de novembro de 2006, para deliberação do Congresso Nacional, Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação de funções de confiança no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas da União e dá outras providências”.

Informa a justificação que acompanha o Projeto de lei, o seguinte:

“Por meio da Lei nº 10.799, de 10 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos e de funções de confiança na Secretaria do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, foi procedida **significativa expansão da capacidade de atuação** deste Tribunal, com a **criação de seiscentos cargos efetivos** da Categoria Funcional de Analista de Controle Externo.



Criaram-se ainda, na ocasião, **sete funções de confiança, para adequação do funcionamento do Ministério Público** junto ao TCU à realidade de então.

Nenhuma função de confiança foi instituída, no entanto, para atender esse novo contexto, advindo da própria criação dos cargos efetivos.

Considerando que os mencionados cargos, segundo a Lei, devem ser providos à razão de até um sexto ao ano, **em 2006 completar-se-á o provimento de metade desse quantitativo, ou seja, trezentos.** Com reflexo da ampliação da força de trabalho, já se **verifica a necessidade de que sejam implantadas unidades e subunidades técnicas, bem como aumentada a capacidade operacional dos gabinetes de Ministros, Auditores e Membros do Ministério Público** junto ao Tribunal, ante o **expressivo acréscimo no volume de trabalho.** Exemplificadamente, destacam-se de 2004 para meados de outubro do corrente exercício os seguintes dados: houve incremento de cerca de 21% no quantitativo de processo em trâmite nesta Casa, entre esses sobressaem os referentes a consulta (62,50%), denúncia (64,48%), representação (58,87%), enquanto ocorreu aumento de 10% no número de feitos julgados.

Nessa situação **critérios levantamentos técnicos** realizados por este Tribunal acabaram por revelar a **insuficiência das funções de direção e assessoramento** e, por conseguinte, a **necessidade de criação de funções de confiança, em número de cento e setenta e nove.**

Conforme apontado, as novas unidades possibilitarão a fixação de níveis razoáveis de amplitude de comando, ensejando a distribuição de servidores com adequada proporcionalidade entre o número de supervisores e o de



supervisionados, bem como a **especialização de atividades**, imprescindível para o desenvolvimento de **trabalhos de elevada complexidade**, como os que se realizam no TCU.

De outra parte, espera-se com a ampliação das assessorias proporcionar o regular fluxo de processos, evitando-se que o aumento da força de trabalho das unidades técnicas provoque a formação de “gargalos”, ou seja, o acúmulo de feitos retidos nas instâncias decisórias, em prejuízo da tempestividade e da própria eficácia das ações finalísticas do Tribunal de Contas da União, justamente os objetivos últimos buscados com a recente ampliação do quadro de pessoal.

Por fim, importa destacar que essa ampliação, a um só tempo, tornou imprescindível o reforço no apoio às atividades finalísticas e afastou a necessidade de transformação de cargos extintos de nível médio em cargos de Analista de Controle Externo, prevista no art. 25 da Lei n° 10.356, de 27 de dezembro de 2001. Por essa razão, propõe-se a modificação do mencionado dispositivo, contemplando-se a possibilidade de transformação de cargos de nível médio em outros, de mesmo nível, destinado a fazer face às demandas da nova realidade do Tribunal de Contas da União.” (grifamos)

Cumprido o prazo regimental para apresentação de emendas, nenhuma foi oferecida.

II - VOTO DO RELATOR



A presente proposição tem o objetivo claro e preciso de criar cento e setenta e nove funções de confiança no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas da União – TCU.

A justificação que acompanha o Projeto de Lei é precisa ao destacar a necessidade inequívoca da criação das funções de confiança no Quadro de Pessoal daquela Corte de Contas. Acrescente-se aos argumentos aduzidos o importante papel institucional exercido pelo Tribunal de Contas da União, cuja missão é a de assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade.

Em constante busca dessa missão o TCU cumpre diversas funções importantes: fiscalizadora, consultiva, informativa, judicante, sancionadora, corretiva, normativa e de ouvidoria. Algumas de suas atuações assumem ainda o caráter educativo.

Com a Constituição de 1988, o TCU teve a sua jurisdição e competência substancialmente ampliadas. É um tribunal administrativo. Julga as contas de administradores públicos e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais, bem como as contas de qualquer pessoa que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário. Daí, percebe-se a sua importância para o aperfeiçoamento da gestão dos recursos nos órgãos e entidades da Administração Pública.

Assim, para que o Tribunal de Contas da União possa melhor desempenhar a missão institucional que lhe é peculiar, somos pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 7.541, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO
Relator



ArquivoTempV.doc

